RESOLUÇÃO Nº 04, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre normas para a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo, nos termos do Código Eleitoral, da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como da Resolução nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1° A propaganda eleitoral será permitida a partir de 16 de agosto de 2018, conforme dispõe o art. 36, da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e o art. 2°, da Resolução n° 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2° A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Mauá, consoante o que dispõe o § 3°, do art. 37, da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como o § 6°, do art. 14, da Resolução n° 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, atenderá aos seguintes critérios:

I - a propaganda eleitoral, na forma da legislação vigente, fica restrita ao interior dos gabinetes dos Senhores Vereadores, não sendo permitida em qualquer outra dependência do Poder Legislativo Municipal; e

II - a propaganda eleitoral é vedada nos veículos oficiais.

Art. 3° A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal de Mauá deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do § 1°, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4° É vedado o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por esta Câmara Municipal ou outros órgãos de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, ficando sujeitos os infratores às penalidades previstas no art. 40, da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e no art. 82, da Resolução n° 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5° São vedados a instalação e o uso, na propaganda eleitoral, de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 (duzentos) metros da Câmara Municipal, de acordo com o inciso I, do § 3°, do art. 39, da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e inciso I, do art. 11, da Resolução n° 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6° Não será permitida, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal de Mauá, nos termos do inciso II, do § 1°, do art. 57-C, da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e do inciso II, do § 1°, do art. 24, da Resolução n° 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7° É proibido aos agentes públicos, servidores ou não, a partir de 2 de julho de 2018 até a realização do pleito, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas desta Câmara Municipal, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, conforme dispõe a alínea "b", do inciso VI, do art. 73, da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e alínea "b", do inciso VI, do art. 77, da Resolução n° 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8° O serviço da Câmara Municipal de Mauá ou de entidade que realize contrato com esta, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou coligação, consoante o disposto no art. 377, caput, do Código Eleitoral e art. 113, caput, da Resolução n° 23.551, de 15 de dezembro de 2017, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de agosto de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente

Registrado na Diretoria Geral, afixado no quadro de editais da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Luiz Oláudio da Silva
Diretor Legislativo